



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 07/02/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 004/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 7 de Fevereiro de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 039/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x CHAPECOENSE** 18/01/2023 - 19:00 .

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "Aos 16 minutos do primeiro tempo a partida foi paralisada devido a falta de energia nas torres de iluminação nas sociais da arquibancada, cabe ressaltar que a partida ficou paralisada por 29 minutos. Após o retorno da iluminação a partida continuou normalmente."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções dos art. 191 e 211 do CBJD c/c 15, caput, do Regulamento Geral das Competições da FCF, que, respectivamente, dispõem:Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:(...)III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).Art. 15. Ao clube que tiver o mando de campo da partida, além de todas as medidas de ordem administrativa e técnica indispensáveis à segurança no estádio, no campo de jogo e a normalidade do trabalho dos profissionais, autoridades e demais envolvidos na realização da competição, observado o disposto na Lei nº 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, terão que providenciar os laudos que atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança, conforme o Decreto nº 6.795, de 16/03/2009, que regulamentou o art. 23 da referida Lei, observados os requisitos da Portaria nº 290, de 27/10/2015, do Ministério do Esporte, bem como na Lei Estadual nº

17.291, de 2017, no Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF, observadas a disposições constantes no Capítulo XV deste Regulamento e, ainda: (...) (grifei)

2 - PROCESSO 041/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **BRUSQUE x HERCÍLIO LUZ** 22/01/2023 - 19:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 ANDRE WALTER

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÉ WALTER, auxiliar técnico da equipe do HERCÍLIO LUZ, Registro nº 1288, pois, conforme relatório da árbitra da partida, esta que consta da súmula, há a seguinte informação: "AUXILIAR TECNICO - : Expulsei aos 49 minutos do segundo tempo, de forma direta, o Sr. André Walter, auxiliar técnico da equipe Hercílio Luz, por se dirigir a beira do campo de jogo em minha direção de forma grosseira, acintosa, com os braços abertos, proferindo as seguintes palavras: "Vai tomar no seu cu. Não apita nada nessa merda". Informo que me senti ofendida. Após a expulsão, o referido membro da comissão saiu normalmente do campo de jogo."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258, inciso II do CBJD, que assim estabelece:Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).(…)II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

3 - PROCESSO 044/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **CAMBORIÚ x CONCÓRDIA** 25/01/2023 - 21:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 AURICÉLIO VINHOTE SOARES DOS SANTOS **27/07/1992 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AURICÉLIO VINHOTE SOARES DOS SANTOS (389.790) atleta nº 04, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, PUXANDO SEU ADVERSÁRIO FORA DA ÁREA PENAL."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 045/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x AVAÍ** 25/01/2023 - 19:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 RAPHAEL RODRIGUES BORGES **19/01/1999 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAPHAEL RODRIGUES BORGES (542.573) atleta nº 44, da equipe do AVAÍ, pelo assim

relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA FORA DA ÁREA PENAL."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009.

2 RAUL MAIA CABRAL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAUL MAIA CABRAL (Reg.: 1788), TÉCNICO da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TECNICO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ARBITRO DA PARTIDA "FOI PÊNALTI EU VI O LANCE PORRA! É TUDO CONTRA NÓS, SEMPRE A MESMA COISA CARALHO". APÓS SER EXPULSO O MESMO FALOU AS SEGUINTE PALAVRAS AO ASSISTENTE 1 "VOCÊS ESTÃO DE SACANAGEM ARMADA."Tais fatos são em parte incontroversos, posto de admitidos, em entrevista - <https://www.youtube.com/watch?v=53jr7SWXDSY> - pelo Denunciado (prova em anexo, com edição, trazendo apenas o assunto aqui analisado).Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e Art. 243 F, em CONCURSO MATERIAL, pois os atos deram-se em momentos distintos, ambos do CBJD/2009.



Natieli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD